

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 021/2023

PROCESSO N° 16211-028-23

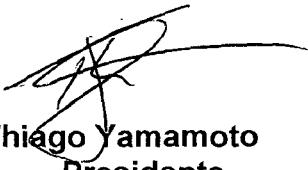
PARECER N° 034/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.070.084,47 (um milhão e setenta mil, oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), e dá outras providências.

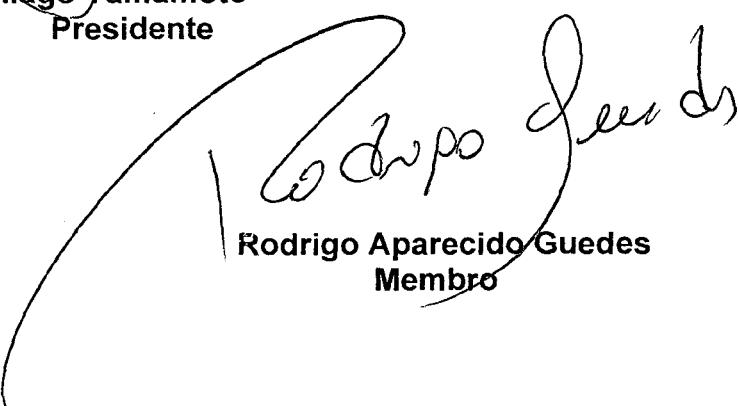
A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 021/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 08 de março de 2023.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 021/2023

PROCESSO Nº 16211-028-23

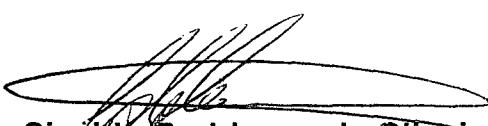
PARECER Nº 011/2023

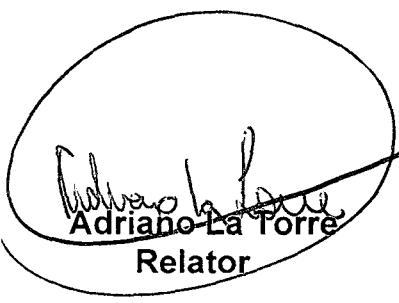
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.070.084,47 (um milhão e setenta mil, oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 021/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de março de 2023.


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente


Adriano La Torre
Relator


Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 021/2023

PROCESSO Nº 16211-028-23

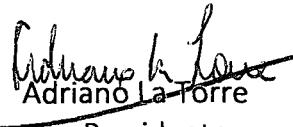
PARECER Nº 019/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.070.084,47 (um milhão e setenta mil, oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), e dá outras providências.

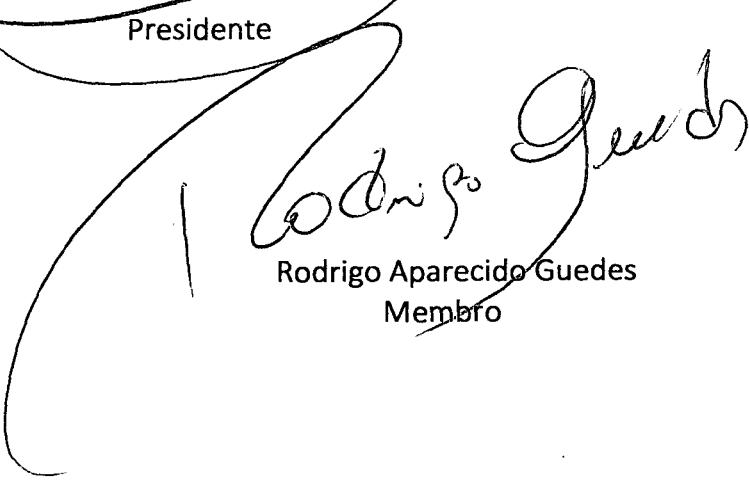
A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 021/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

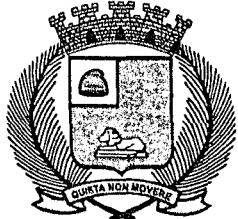
Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de março de 2023.


Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luis de Moraes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.014/23

Rio Claro, 28 de Fevereiro, de 2023

Senhor Presidente,

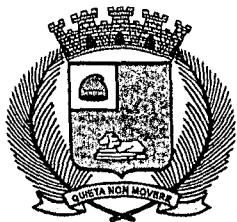
Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento no artigo 41 da Lei nº 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial, destinado para cobrir despesas com Recursos Humanos do FUNDEB, que serão cobertos com superávit financeiro apurado no período, de acordo com o Art. 43, § 1º, I e II da Lei Federal nº 4.320/64.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°. 022/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.513.616,44 (dez milhões, quinhentos e treze mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), e dá outras providências.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 10.513.616,44 (dez milhões, quinhentos e treze mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.04 – FUNDEB

07.04.12.361.2001.2303.3.1.90.11 (XXXX) – Des e Imp. de RH - Ens. Fund.	R\$ 10.513.616,44
TOTAL.....	R\$ 10.513.616,44

Art.2º - Os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022 de **Recursos do FUNDEB**, de acordo com art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I – Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2022

Superávit Financeiro Disponível (FUNDEB).....	R\$ 10.513.616,44
TOTAL.....	R\$ 10.513.616,44

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

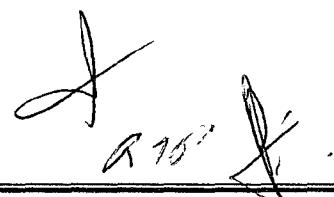
Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO Nº 22/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº
22/2023 - PROCESSO Nº 16212-029-23.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 22/2023, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.513.616,44 (dez milhões, quinhentos e treze mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

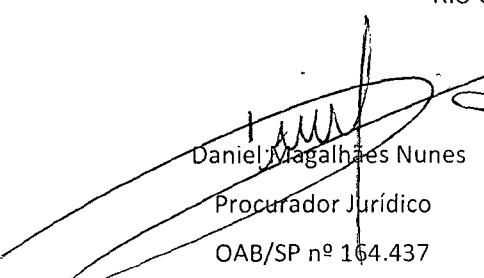
A Lei Federal nº 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

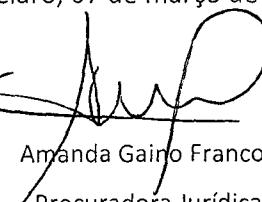
Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

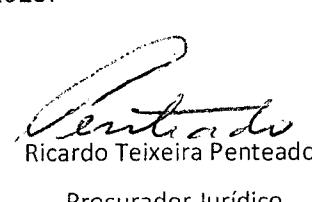
Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado serão cobertos com Superávit Financeiro no exercício de 2022 de Recursos do Fundeb, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no artigo 2º do Projeto de Lei em questão.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 07 de março de 2023.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 022/2023

PROCESSO N° 16212-029-23

PARECER N° 017/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.513.616,44 (dez milhões, quinhentos e treze mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei n° 022/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 08 de março de 2023.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 022/2023

PROCESSO N° 16212-029-23

PARECER N° 040/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.513.616,44 (dez milhões, quinhentos e treze mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 022/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 08 de março de 2023.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Sérgio Montenegro Carnevale
Relator


Alessandro Sonego de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 022/2023

PROCESSO Nº 16212-029-23

PARECER Nº 035/2023

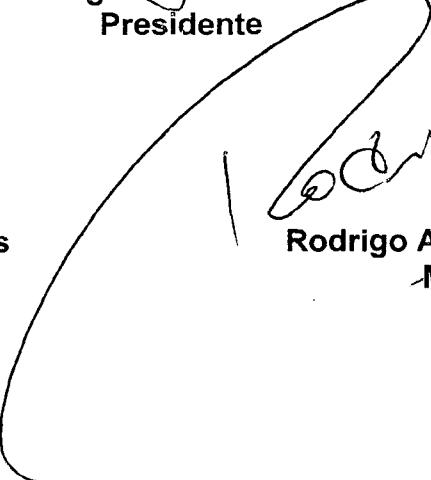
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.513.616,44 (dez milhões, quinhentos e treze mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), e dá outras providências.

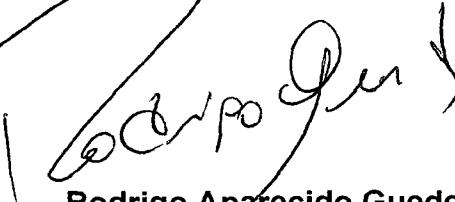
A **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, entende que o Projeto de Lei nº 022/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 08 de março de 2023.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 022/2023

PROCESSO N° 16212-029-23

PARECER N° 012/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.513.616,44 (dez milhões, quinhentos e treze mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), e dá outras providências.

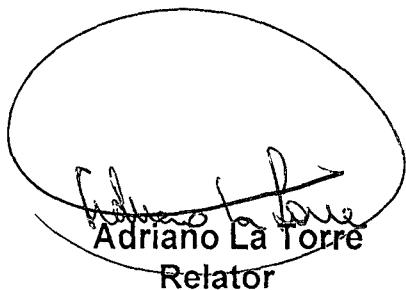
A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, entende que o Projeto de Lei nº 022/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 08 de março de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 022/2023

PROCESSO Nº 16212-029-23

PARECER Nº 020/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.513.616,44 (dez milhões, quinhentos e treze mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), e dá outras providências.

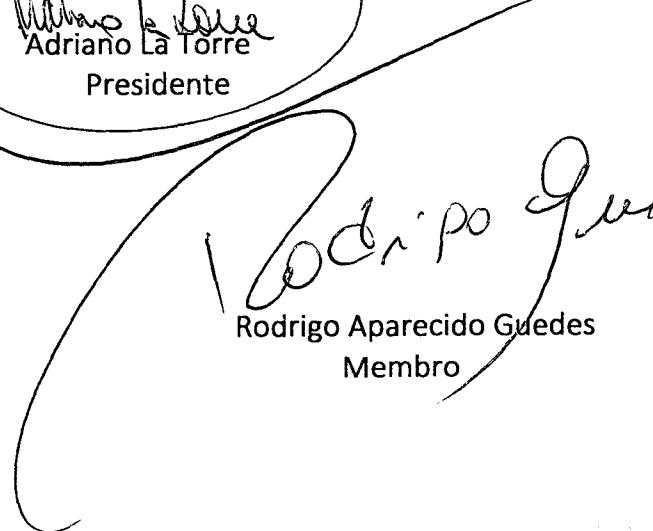
A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 022/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

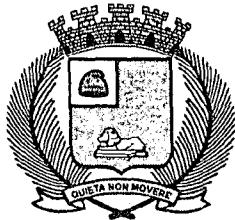
Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de março de 2023.


Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luis de Moraes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.015/23

Rio Claro, 28 de Fevereiro, de 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelênci a e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento no artigo 41 da Lei nº 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial, destinado à pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e drenagem (galerias de águas pluviais), que serão cobertos com a anulação de dotações orçamentárias do orçamento vigente apurado no período, de acordo com o Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

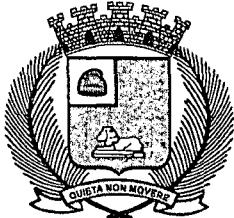
Na certeza da rápida aprovação do inclusivo Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

64



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°. 023/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.120.000,00 (treze milhões cento e vinte mil reais), e dá outras providências.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.120.000,00 (treze milhões cento e vinte mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

22.01-GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS

08.01.15.451.5011.1003.4.4.90.51 (3963) – Obras no Sistema Viário	R\$ 7.500.000,00
08.01.15.451.5011.1003.4.4.90.51 (3964) – Obras no Sistema Viário	R\$ 3.120.000,00
08.01.15.451.5011.1002.4.4.90.51 (3965) – Drenagem Urb. de Águas Pluv.	R\$ 2.500.000,00

TOTAL.....R\$ 13.120.000,00

Art.2º - Os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos com Anulação de Dotações do Orçamento Vigente de acordo com art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I – Anulação de Dotações Orçamentárias.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

08.01 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS

08.01.15.451.5011.1003.4.4.90.51 (1880) – Obras no Sistema Viário	R\$ 3.120.000,00
08.01.15.451.5011.1002.4.4.90.51 (3656) – Drenagem Urb. de Águas Pluv.	R\$ 2.500.000,00
08.01.15.451.5011.1003.4.4.90.51 (3531) – Obras no Sistema Viário	R\$ 7.500.000,00

TOTAL.....R\$ 13.120.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

1

65



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 23/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 23/2023 - PROCESSO Nº 16213-030-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 23/2023, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.120.000,00 (treze milhões e cento e vinte mil reais) e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

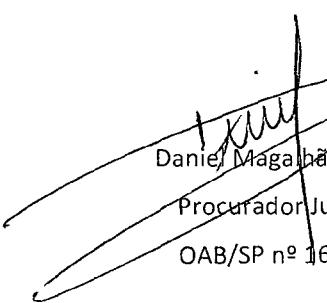
A Lei Federal nº 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

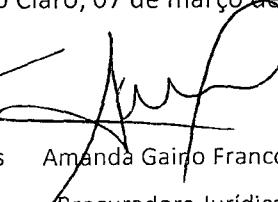
Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado serão cobertos com Anulação de Dotações do Orçamento Vigente, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no artigo 2º do Projeto de Lei em questão.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 07 de março de 2023.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Amanda Gairo Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 023/2023

PROCESSO N° 16213-030-23

PARECER N° 018/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.120.000,00 (treze milhões cento e vinte mil reais), e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei n° 023/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 08 de março de 2023.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente


Adriano La Torre
Relator


Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 023/2023

PROCESSO N° 16213-030-23

PARECER N° 041/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.120.000,00 (treze milhões cento e vinte mil reais), e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 023/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de março de 2023.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Sérgio Montenegro Carnevale
Relator


Alessandro Sonego de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 023/2023

PROCESSO N° 16213-030-23

PARECER N° 036/2023

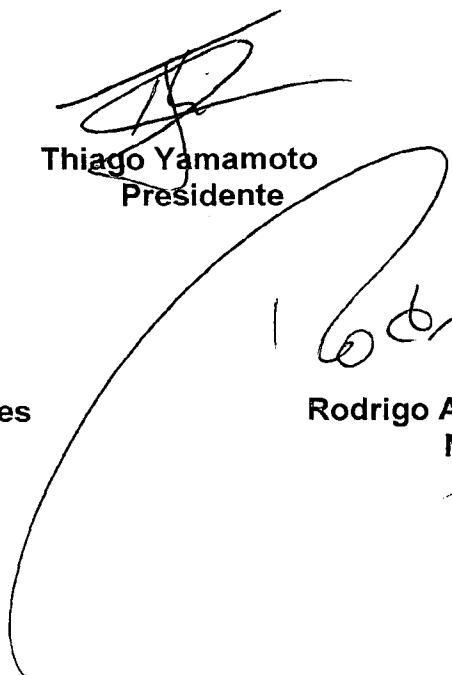
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.120.000,00 (treze milhões cento e vinte mil reais), e dá outras providências.

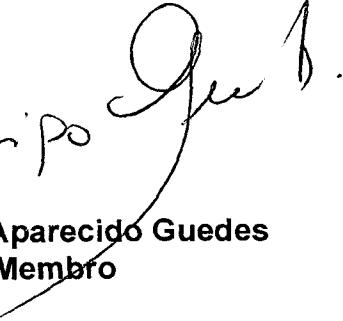
A **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, entende que o Projeto de Lei nº 023/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 08 de março de 2023.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 023/2023

PROCESSO N° 16213-030-23

PARECER N° 013/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.120.000,00 (treze milhões cento e vinte mil reais), e dá outras providências.

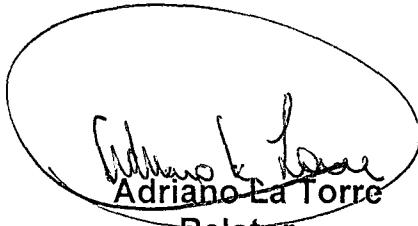
A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, entende que o Projeto de Lei nº 023/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de março de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 023/2023

PROCESSO Nº 16213-030-23

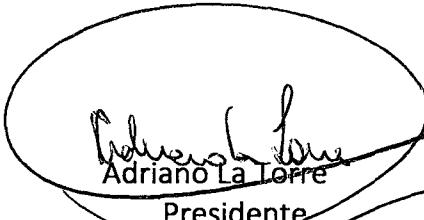
PARECER Nº 021/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.120.000,00 (treze milhões cento e vinte mil reais), e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 023/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de março de 2023.


Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luís de Moraes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro